



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE OSC SAUDE

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

Em análise aos questionamentos levantados pela entidade interessada, FRANCISCA JULIA, quanto aos critérios de avaliação do Plano de Trabalho a ser apresentado e conforme foram devidamente respondidos pelo setor técnico da Secretaria de Saúde e pela Comissão de Seleção, esclarecemos:

1. Dados do responsável técnico pela atividade, o RT poderá ser gerente do serviço?

Resposta: As funções do Coordenador / Supervisor Técnico estão previstas no item 18.2.1 do Termo de Referência. Se o Gerente do Serviço desempenhar funções IDÊNTICAS, poderá ser o RT.

2. Descrição da realidade é o projeto?

Resposta: Não. É a análise da condição atual do serviço que, eventualmente, necessite de ajuste através de Projeto a ser apresentado pela proposta de trabalho, após visita técnica, que é opcional.

3. Metas a serem atingidas, são metas de serviço prestado? Atendimento?

Resposta: São as metas qualitativas (sociabilização dos moradores em parceria com o CAPS, melhora do quadro clínico biopsicossocial geral dos moradores, avaliação bimestral dos funcionários a fim de ofertar os serviços mais eficientes aos moradores. Metas quantitativas atividades extramuros (ao menos 1 atividade ao mês com os moradores) educação permanente dos funcionários em parceria com o CAPS (pelo menos 1 reunião ao mês).

4. Equipe de trabalho, previsão e acordo dissídio coletivo e insalubridade, poderemos inserir, visto que o chamamento possui valor já informado?

Resposta: O valor da Negociação Coletiva de Trabalho deverá ser previsto dentro do valor máximo previsto em Edital. É obrigação da Contratada fazer com que todos os valores e verbas caibam dentro do teto remuneratório previsto em Edital. Cláusula 11.4, c do Anexo II.

5. Serviço terceiro, pessoa jurídica, é prestador de serviço?

Resposta: Sim. São os serviços de terceiros prestados pelas PJ's contratadas para execução do Serviço de SRT. Cláusula 11.4.1 do Anexo II.

6. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviço de adequação de espaço físico, mobiliários?

Resposta: Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos. Lei 4.320/64, art. 14, § 2º. Para efeito de contrato, os bens descritos acima deverão ser essenciais à execução do contrato. Cláusula 11.4.5 do Anexo II.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE OSC SAUDE

7. Pagamento em espécie, pagamento em dinheiro?

Resposta: É o pagamento na moeda corrente (Real). Costuma-se adotar o seguinte procedimento: 1) OSC adianta uma quantia para o funcionário realizar pagamento de pequenas despesas; 2) Funcionário junta NF's das pequenas despesas e justifica o gasto; 3) Funcionário devolve a diferença do valor adiantado - gastos realizados para a OSC; 4) OSC presta contas para o Município das pequenas despesas.

8. Termo de colaboração, copiar o texto completo em timbrado?

Resposta: O Termo de Colaboração será realizado pela área de formalização do Município e, no tempo oportuno, será encaminhado à assinatura da entidade vencedora do certame.

9. Transferência de recursos orçamentários, realizar mensalmente prestação de contas?

Resposta: Anexo XI, 3, "b": O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue ao CONTRATANTE, até o 20º dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência. Assim, o serviço prestado Fevereiro/2024 deverá ter suas contas prestadas até 20º dia útil, contados a partir de 01/03/2024.

10. Declaração de utilidade pública municipal, poderá ser substituído por declaração de utilidade pública estadual?

Resposta: Por força do Princípio da Estrita Legalidade, a Cópia Simples de Declaração de Utilidade Pública Municipal não poderá ser substituída.

11. Comprovação de experiência prévia, qual documento pode ser apresentado? Contrato vigente?

Resposta: Cláusula 12 do Edital. IX - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: 1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; 2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; 3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

12. Número do processo administrativo - item 1 do objeto / item 1.2, onde localizamos o número do processo administrativo e juntado de folhas?



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE OSC SAUDE

Resposta: O processo administrativo está disponível para vistas na Secretaria de Saúde, junto à Comissão de Seleção.

13. No que diz respeito ao valor determinado para pagamento em contrato, gostaria de saber se, em situações como adequação do piso da enfermagem ou dissídio coletivo que ultrapasse o valor estipulado, é possível negociar um reajuste?

Resposta: Os Critérios de Reajuste estão previstos em Edital e Anexos publicados em 01/12/2023. Demais situações que possam ensejar em reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro serão avaliadas no momento de sua ocorrência. Por se tratar de situações fáticas, não há como elaborar respostas a questionamentos de cunho conjectural.

14. Também gostaria de discutir o dimensionamento realizado para o chamamento público. Foi observada uma redução de 17 para 16 funcionários, o que pode gerar problemas de cobertura das casas caso dois funcionários precisem sair de férias no mesmo mês. Isso é algo inevitável devido ao número de funcionários.

Resposta: Esclarecemos que consta no item 18.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

“18. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO:

Cada um dos SRTs tipo II deverá acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.

Ambos os módulos residenciais estarão vinculados ao serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS-II) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria nº3.090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011, e atualizações.

18.1 Compõem a equipe de cada Serviço Residencial Terapêutico:

18.1 Compõem a equipe de cada Serviço Residencial Terapêutico: Para cada Residência Terapêutica Tipo II – com 10 (dez) moradores			
Cargo	Quantidade	Formação	Carga Horária Semana
Coordenador	01	Ensino Superior em Saúde	40 horas
Cuidador	11	Ensino Médio Escala	12X36
Técnico de Enfermagem			



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE OSC SAUDE

Assim, esclarecemos que a quantidade mínima está disposta no Edital, podendo ser acrescido colaboradores em atendimento ao plano de trabalho apresentado, desde que dentro da previsão do valor máximo do Edital.

Esclarecemos que a Comissão de Seleção responderá por escrito as questões pertinentes ao Chamamento Público, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo e disponibilizada no site www.jacarei.sp.gov.br.

Jacareí, 22 de janeiro de 2024

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE OSC SAUDE